



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 616/90

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada para o Exercício de 1.990, obedecidas as Disposições do Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1.964.
- Art. 2º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de anulação de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de junho de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração